



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Gabinete da Prefeita**

DECRETO Nº 132 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 2.505, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros residentes no Município de Araruama, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.512, de 23 de agosto de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 5º da Lei nº 2.505, de 30 de abril de 2021;  
Considerando a edição da Lei nº 2.512, de 23 de agosto de 2021.

DECRETA

Art. 1º - A tarifa do sistema de transporte urbano coletivo de passageiros no Município de Araruama é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.512, de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º - De forma a atender a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o Poder Concedente efetuará mensalmente e de forma antecipada o pagamento do subsídio tarifário no valor fixo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Parágrafo único - O não pagamento, por parte do Poder Concedente, do pagamento antecipado do valor relativo ao subsídio mensal acarretará no imediato retorno da tarifa ao valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), com base no mês de agosto de 2021, sendo devidamente corrigida pela tabela ANTP de forma automática.

Art. 3º - Os órgãos de controle interno e externo do Município auditarão o programa de subsídio e da tarifa social junto ao SETTRANSOL - SINDICATO DAS EMPRESAS DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA/RJ a fim de verificar, se com o subsídio mensal e a redução do valor da tarifa para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), o contrato de concessão atinge seu equilíbrio econômico e financeiro, podendo, após o prazo de 90 (noventa) dias, o valor da tarifa ou do subsídio variar para mais ou para menos até atingir o ponto de equilíbrio financeiro da concessão.

Art. 4º - Em cumprimento a Lei Estadual nº 4.291/04 (Bilhetagem Eletrônica) os coletivo usados no sistema de transportes pela Viação Montes Brancos Ltda, após o prazo de migração de 30 (trinta) dias, somente aceitarão pagamento via cartão SETTRANSOL, não sendo mais permitido o pagamento em dinheiro no interior do coletivo de forma a permitir eficiência e eficácia ao processo de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º - Ficam mantidas as Cláusulas do Contrato de Concessão nº 153/2013 que não confrontem com o presente aditivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Gabinete da Prefeita**

Art. 6º - Para receber o benefício, o usuário deverá adquirir o cartão a ser fornecido pela Concessionária, nos pontos de cadastramento a serem divulgados pela Municipalidade, apresentando a seguinte documentação:

- I- cópia e original da carteira de identidade;
- II- cópia e original do CPF;
- III- cópia e original do comprovante de residência no Município de Araruama.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência um dos seguintes documentos emitidos até 180 (cento e oitenta) dias da data do requerimento de cadastramento no Programa Araruama Tarifa Social:

- I- conta de luz;
- II- conta de água;
- III- conta telefônica;
- IV- contrato de locação.

§ 2º Será aceito comprovante de residência em nome do usuário, cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até o 2º grau de parentesco, devidamente documentado.

§ 3º Em caso de não possuir nenhum comprovante de residência mencionado no § 1º, o usuário poderá apresentar declaração de residência emitida pelo titular da unidade residencial e cópia do comprovante de residência da titularidade do declarante.

§ 4º Na hipótese do § 3º, também poderá o usuário comprovar sua residência por declaração emitida por ele próprio, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos, emitidos no Município de Araruama:

- I- inscrição como eleitor na 92ª Zona Eleitoral de Araruama;
- II- cartão do SUS;
- III- cartão cidadão;
- IV- matrícula de filho na rede pública de ensino.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá fiscalizar a qualquer momento a expedição dos cartões dos usuários, o controle de bilhetagem eletrônica, assim como a conferência dos demonstrativos de utilização pelos usuários do sistema, para cumprimento do repasse financeiro previsto à concessionária.

Art. 8º - A confecção do cartão do Programa Araruama Tarifa Social não implicará em custos para o usuário, salvo na hipótese de solicitação de 2ª via do cartão, em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, quando deverá ser custeado pelo usuário.

Parágrafo único. Em caso de perda do cartão em decorrência de furto, roubo ou outro evento análogo, a segunda via será custeada pelo o usuário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Gabinete da Prefeita**

Art. 9 - O cartão do Programa Araruama Tarifa Social é pessoal e intransferível, podendo ser solicitada do usuário, a qualquer momento, a comprovação da titularidade através de documento de identificação, ou através de identificação de biometria facial.

Parágrafo único. Identificada a utilização indevida, haverá o bloqueio automático do cartão, devendo ser aberto procedimento administrativo pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos a fim de apurar as irregularidades e aplicar as seguintes sanções administrativas ao usuário:

- I- advertência;
- II- suspensão do uso do cartão;
- III- cancelamento definitivo do cartão, com a exclusão do Programa Araruama Tarifa Social.

Art. 10 - O cartão do Programa Araruama Tarifa Social deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I- nome completo do usuário;
- II- número de inscrição do usuário no programa;

Art.11 - Após o efetivo pagamento do subsidio tarifário, a empresa contratada deverá imediatamente disponibilizar os referidos cartões aos usuários, de forma a atender o Termo de Acordo celebrado entre a Viação Montes Brancos LTDA e o Município de Araruama/RJ.

Art. 12 - A distribuição do cartão do Programa Araruama Tarifa Social será de responsabilidade da empresa, que deverá ser adquirido no Guichê da Montes Branco na Rodoviária no Centro de Araruama - 1º Distrito e na Rodoviária de São Vicente - 3º Distrito.

Art. 13 - Para fins de execução do Programa Araruama Tarifa Social a empresa concessionária de serviço público de transporte de passageiros implantará, em todos os veículos, equipamentos de leitura de cartões eletrônicos, bem como equipamentos para aferição da biometria facial. E deverá emitir relatório do quantitativo de passageiros transportados à Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 14 - Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a coordenação, gestão e fiscalização do Programa Araruama Tarifa Social.

Parágrafo único. A operacionalização do Programa Araruama Tarifa Social será realizada em conjunto com a concessionária de serviço público de transporte de passageiros.

Art. 15 - O passageiro beneficiário de gratuidade no transporte coletivo ou o beneficiário de passe escolar, estabelecidos por leis específicas, não estão contemplados na base de cálculo do subsídio previsto neste Decreto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Gabinete da Prefeita**

Art. 16 - A não utilização do cartão do Programa Araruama Tarifa Social pelo usuário no prazo máximo de 120 dias acarretará a suspensão do benefício, devendo sua regularização ser requerida junto a concessionária.

Art. 17 - No ato de cadastro presencial do usuário deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias utilizadas no enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19), inclusive no que se refere ao distanciamento social, obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais, fornecimento de álcool em gel 70%.

Art. 18 - Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata este Decreto estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 31 de agosto de 2021.

Livia Bello  
Prefeita